

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº. 0032192-70.2015.8.16.0185

MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME E OUTRA, através de seu Administrador Judicial, Dr. Ricardo Andraus, nomeado nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência supracitado, em complementação a manifestação de mov. 1068.1, expor e requerer o que segue.

I- ARRECADAÇÃO DOS BENS DA FALIDA E INDICAÇÃO DE AVALIADOR/LEILOEIRO

Afim de atender as obrigações falimentares, este Administrador Judicial informa que realizou a arrecadação dos bens da Falida que estão em posse do Sr. Leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, em seu depositário, nomeado na Reclamatória Trabalhista nº. 0001857-98.2014.5.09.0007 e que, conforme a petição de mov. 1073, são todos os bens conhecidos da Massa Falida da EE Tecnologia.



Neste sentido, afim de realizar a arrecadação, esta Administradora Judicial diligenciou os autos trabalhistas e constatou a existência de maquinários e bens usados em razoável e bom estados de conversação, conforme o Auto de Arrecadação que segue em anexo (doc. 1).

Assim, tendo em vista a arrecadação dos referidos bens e que estes já se encontram em posse de Leiloeiro oficial, respeitando o princípio da celeridade processual e afim de facilitar o processo de venda dos ativos, este Administrador Judicial indica o próprio Sr. Plínio Barroso de Castro Filho para que seja nomeado como avaliador e leiloeiro neste feito falimentar em relação aos bens ora arrecadados, sendo que o ativo arrecadado deve ser vendido na modalidade de leilão, conforme autorizado pelo art. 142, I, da Lei 11.101/2005, após expedição de edital em momento oportuno.

II- PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

- i) requer a juntada do anexo Auto de Arrecadação de Bens da Massa Falida de E.E. TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA - ME, pugnando pela sua homologação;
- ii) indica a nomeação do Sr. Plínio Barroso de Castro Filho como Leiloeiro para que possa realizar o trabalho de avaliação e alienação dos



bens, conforme artigos 22, inciso III, "f", "g",
"h", "i" e "j"¹, c/c art. 108² e seguintes da
Lei 11.101/2005;

- iii) após a homologação da nomeação do Leiloeiro,
informa que irá proceder aos atos de avaliação
e leilão do mesmo, na forma autorizada pelo art.
142, I, da Lei 11.101/2005;
- iv) Reitera, por fim, todos os pedidos já postulados
no parecer de mov. 1068 para o andamento desta
ação falimentar.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **III** - na falência: **f)** arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei; **g)** avaliar os bens arrecadados; **h)** contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa; **i)** praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores; e **j)** proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial.

² **Art. 108.** Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias (...).

